

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 854, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Federal a instituir o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância.

Autora: Deputada ROSANGELA GOMES

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 854, de 2021, de autoria da Deputada Rosangela Gomes, autoriza o Poder Executivo federal a instituir o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância, com o objetivo de conscientizar crianças em idade escolar sobre essas formas de violação de direitos.

A estruturação do programa (art. 2º) estabelece como objetivos centrais: I - estimular nas crianças, desde a idade escolar, através de linguagem e meios apropriados por idade, que a violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa deve ser combatida; II - fomentar a atualização e o planejamento organizacional didático para o corpo docente nas escolas públicas e privadas sobre o melhor modo de tratar o assunto com os alunos das classes e séries iniciais, visando o desenvolvimento de uma postura cidadã e humanizada com foco em reduzir e extinguir a prática de violência contra a mulher e a Pessoa Idosa.

Para o cumprimento dessas diretrizes, o material didático e a metodologia adotados deverão observar a adequação à faixa etária e ao estágio de desenvolvimento das crianças. A regulamentação (art. 3º) ficará a



cargo do Poder Executivo, sob a coordenação do ministério responsável pelo Programa Saúde nas Escolas (PSE), assegurando às instituições de ensino a possibilidade de tratar a temática como conteúdo relevante nas etapas iniciais da educação básica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 10 de novembro de 2021, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Tereza Nelma, pela aprovação, o qual foi aprovado em 25 de novembro de 2021.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 30 de setembro de 2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos, pela aprovação, com Substitutivo, tendo sido aprovado em 15 de outubro de 2025.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei (PL) nº 854, de 2021, de autoria da Deputada Rosângela Gomes, autoriza o Poder Executivo Federal a instituir o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância.

A iniciativa em análise é meritória, especialmente diante do persistente cenário de violência contra mulheres e pessoas idosas no Brasil. A invisibilidade dessas agressões, muitas vezes perpetradas no seio familiar e presenciadas por crianças, demanda uma resposta estatal articulada e eficaz.



Sob a ótica educacional, que orienta a análise desta Comissão, ressaltamos que a Constituição Federal consagra a educação como direito social voltado ao desenvolvimento integral da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania. Nesse sentido, a proposição converge com o art. 26, § 9º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que determina a inclusão de conteúdos sobre a prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher como temas transversais nos currículos escolares.

O Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao PL nº 854/2021 promoveu ajustes técnicos relevantes, como a padronização da denominação para Programa Primeira Infância Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa e o acréscimo de parágrafo único ao art. 3º, que estabelece que o material didático e a metodologia deverão ser adequados à faixa etária, observadas as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Por fim, entendemos que a proposta, ao integrar educação e prevenção da violência desde a primeira infância, tem alto valor social e reforça o compromisso desta Casa com a proteção dos grupos mais vulneráveis e com a construção de uma sociedade mais consciente e igualitária.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 854, de 2021, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

